

**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**L.D.O**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**2013**




Altaneira(CE), em 10 de Julho de 2012.

**Senhor Presidente,**

Pelo presente, e de conformidade com o art. 4º da Instrução Normativa nº 03/97, e com o Art. 4º da Instrução Normativa n.º 02/2008, desse Tribunal de Contas, estamos encaminhando em modo digitalizado em arquivo JPEG, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 555/2012, de 04 de Julho de 2012, referente ao exercício financeiro de 2013, para acompanhamento por parte dessa Corte de Contas.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência e aos demais membros desse colegiado, votos de estima e apreço.

**Atenciosamente,**



Joaquim Soares Neto  
Prefeito Municipal de Altaneira

Exmo. Sr.

DR. Manoel Beserra Veras.

DD. Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará – TCM  
Fortaleza – CE.

LEI N.º 555/2012

DE 04 DE JULHO DE 2012.

**EMENTA:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2013.

- I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a organização e estrutura dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII. as disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

- I. Anexo I, Especificação da Receita;
- II. Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
- III. Adendo IV, Especificação da Despesa;
- IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
- V. Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual para o período de 2010 A 2013, estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2013.

§ 1º - As prioridades e as metas constantes do anexo desta lei, terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2013, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos serão revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º** - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

**Parágrafo Único** – Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

**Art. 4º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

- I. texto de lei;
- II. consolidação dos quadros orçamentários;
- III. anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV. anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei, e
- V. discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I. da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes, discriminados cada imposto e demais receitas públicas de transferências e de arrecadação direta e as não tributárias;
- II. da evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;
- III. do resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV. do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V. da receita e da despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;



- VI. das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- VII. das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
- VIII. das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa e grupo de despesa;
- IX. dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;
- X. da programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

- I. relato sucinto da conjuntura econômica do Município, com indicação do cenário macroeconômico para 2013;
- II. resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 2013, os estimados para 2012 e os observados em 2011;
- IV. justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II. os recursos destinados ao ensino infantil, ensino fundamental e educação jovens e adultos de forma a caracterizar o cumprimento do disposto nos arts. 212 e, art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III. a consolidação dos investimentos programados nos orçamentos do Município, por órgãos e unidade orçamentária, eliminada a duplicidade;
- IV. a discriminação dos sub-projetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2012, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e custo total acima referidos, observado o que estabelece o inciso 02, do art. 10 desta lei;
- V. as obras ou serviços constantes da proposta orçamentária que tenham tido sua execução interrompida há mais de dois anos, indicando sub-projeto/sub-atividade orçamentária correspondente, órgão, etapa em execução da obra, custo total atualizado, custo para sua conclusão e empresa executora;
- VI. a memória de cálculo sucinta da estimativa de gastos com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2013;

- VII. a memória de cálculo de estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública interna e/ou externa mobiliária municipal em 2013, indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos;
- VIII. o efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;
- IX. o gasto com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executado nos últimos três anos, a execução provável em 2012 e o programado para 2013 com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos do art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

**Art. 5º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Município, direto ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela receberam recursos do Município apenas sob a forma de:

- I. participação acionária;
- II. pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

**Art. 6º** - Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, as autarquias, fundações, as empresas municipais e demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 21 de agosto de 2012, à Secretaria de FINANÇAS do Município, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

**Art. 7º** - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão ser identificadas por sub-projetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2º - Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada sub-projeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico seqüencial que não constará da lei orçamentária anual.

§ 4º - O enquadramento dos sub-projetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos seqüenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

**Art. 8º** - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (0000.00000000.00) conforme abaixo:

- I. 0000 = Código inicial que identifica o órgão e a unidade orçamentária;
- II. 00000000 = Código que identifica a função, sub-função, programa, projeto e atividade;
- III. 00 = Código que identifica a seqüência dos projetos ou atividades.

**Art. 9º** - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos adicionais especiais ou, suplementares aos programas, serão acompanhados, na sua publicação, de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos projetos ou atividades atingidos e suas metas, integrando-se automaticamente ao universo orçamentário anual.

§ 3º - Cada projeto de lei e decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 10** - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

01. – Nas previsões de receitas:

I. As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àqueles a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas;

II – Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal;

III – O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária;

IV – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

02 – Na programação da despesa não poderão ser:

- I. fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III. incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
- IV. transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência, ressalvados os casos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

§ 1º - Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

§ 2º - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite da fixação dos respectivos volumes das reservas de contingência de que trata o art. 16 desta lei.

**Art. 11** - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão sub-projetos novos se:

- I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os sub-projetos em andamento;
- II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Art. 12** - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

§ 1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo, a destinação mediante a abertura de crédito adicional, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesa com o pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

**Art. 13** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- IV. ser sediada no Município;
- V. assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2013, por três autoridades locais e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, será realizada por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.

- a. relatório consubstanciados das atividades;
- b. balancete financeiro;
- c. recolhimento do saldo monetário que houver;
- d. comprovação de desempenho.



**Art. 14** - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
- II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais; e,
- III. Voltadas para as ações de saúde prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

**Art. 15** - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atender a estado de calamidade pública, legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

- I. o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
- II. as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e
- III. a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
- IV. fisco do Município.

**§ 1º** - É obrigatória a contrapartida da instituição, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite máximo:

- I - no caso de material e serviços:  
10% (dez por cento) de contrapartida;
- II - no caso equipamentos e obras:  
20% (vinte por cento) de contrapartida.

**§ 2º** - A existência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica aos recursos transferidos pela União e Estados:

- I. oriundo de operações de créditos internas e externas salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;

- II. oriundo de dotações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão de dívida externa doada para os fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública;
- III. para atendimento dos programas de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos e as ações e programas do sistema único de saúde e da assistência social, considerados como áreas prioritárias.

§ 3º - Caberá ao órgão transferidor do município:

- I. a exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa;
- II. acompanhar a execução das sub-atividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 4º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congêneres, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 5º - O disposto neste artigo aplica-se igualmente à concessão de empréstimo, financiamento ou aval pelo Município autorizado por lei, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com dinheiro.

§ 6º - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.

§ 7º - Na concessão de crédito a pessoa física ou jurídica que não esteja sob o controle, direta ou indiretamente, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.

**Art. 16** – Serão constituídas nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, reservas de contingências específicas vinculadas aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 1% (um por cento) de suas receitas correntes líquidas.

**Art. 17** – O Município apresentará no exercício de 2013, resultado primário equivalente a pelo menos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de suas receitas correntes líquidas.

**Art. 18** - À programação a cargo da Secretaria de Finanças incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:



- I. pagamento da dívida interna; e
- II. pagamento dos precatórios;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e da Educação Jovens e Adultos e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e, efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para o cumprimento de suas obrigações constitucionais e os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação, saúde e assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

**Art. 19** - O sistema de controle interno gravará na conta, **DIVERSOS RESPONSÁVEIS**, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67.

**Parágrafo Único** – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa, obedecerá ao resultado do julgamento das contas do exercício de 2013, pela Câmara Municipal.

**Art.20** - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterà, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- II. da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada, para despesas no âmbito dos encargos previdenciários da União e,

III. do orçamento fiscal.

**Parágrafo Único** – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

**Art. 21** - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

**Art. 22** - Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento, as normas gerais da Lei 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

**Parágrafo Único** – Excetua-se o disposto no caput deste artigo a aplicação, no que se couber, dos arts. 109 e 110, da Lei n.º 4.320/64, para as finalidades a que se destinam.

**Art. 23** - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, mobiliária federal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento, o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§ 3º - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2013, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o § Único do art. 8º da LC nº 101/2000.

§ 4º - O pagamento da despesa pública ocorrerá, no máximo, em 30 (trinta) dias após sua liquidação, sendo vedada sua antecipação ou inversão da ordem cronológica de pagamento.

§ 5º - Até o encerramento do expediente do último dia útil do mês de dezembro de 2013, os saldos não aplicados de recursos do Município, transferidos ao Poder Legislativo e às contas de gestão ou instituições conveniadas, deverão ser devolvidos à Fazenda Municipal para efeito de consolidação das contas, sob pena de inscrição e registro do gestor na conta Diversos Responsáveis e comunicação aos órgãos de controle externo, excluídos os saldos dos fundos especiais, observados o disposto no art. 19 desta Lei.

**Art. 24** – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes.
  - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
  - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

**Art. 25** – Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida, estabelecida as seguintes proporções:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores

ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

**Art. 26** - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
- II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

**Parágrafo Único** – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.

**Art. 27** - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei, será realizada ao final de cada semestre.

**Parágrafo Único** – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

- I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 28** - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

**§ 1º** - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

**§ 2º** - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos a nova carga horária.

**§ 3º** - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o Município não poderá:

- I – receber transferências voluntárias;
- II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente federado;

III – Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

**Art. 29** – No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do Município, observarão o limite estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 30** - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor, quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

I – as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**Art. 31** – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

**Parágrafo Único** – A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.



**Art. 32** - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

- I. conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
- II. prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
- III. deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
- IV. aumentar o número de parcelas;
- V. proceder ao encontro de contas;
- VI. efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

**Parágrafo Único** – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

- I. o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
- II. os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados às custas do erário municipal.

**Art. 33** – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

- I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
- II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
- III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;
- IV – as receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
- V – as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;
- VI – a demonstração das variações patrimoniais dará destaque a origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

**§ 1º** - O Município manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art. 34** - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho do corrente exercício.

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias.

§ 2º - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei serão atualizados na lei orçamentária para preços de janeiro de 2013, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de junho e dezembro de 2012, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

**Art. 35** - A Fazenda Municipal manterá registro atualizado dos inadimplentes os quais são impedidos de licitar ou contratar com o Município, sendo vedado o encontro de contas no ato do pagamento a qualquer credor.

§ 1º - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária, obedecido o percentual de que trata a EMENDA CONSTITUCIONAL N. 58/2009.

§ 2º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

**Art. 36** - A partir do 10º dia do início do exercício de 2013, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2013, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

**Art. 37** - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.



**Parágrafo Único** – Da prestação de contas anual constará necessariamente, informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 38** - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 39** - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 40** - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado pela Câmara Municipal até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada, durante os três primeiros meses do exercício de 2013, em cada mês, até o limite de doze avos do total de cada dotação, na forma originariamente encaminhada ao Poder Legislativo.

**§ 1º** - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**§ 2º** - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

**§ 3º** - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento de serviços de dívida;
- III. água, energia elétrica e telefone;
- IV. combustíveis e peças;
- V. os sub-projetos e sub-atividades em execução em 2011, financiados com recursos externos e contrapartida;
- VI. o Sistema Nacional de Educação e respectivas obras;
- VII. pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
- VIII. manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

**Art. 41** - O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da despesa, por órgão e unidade orçamentária integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação por elemento de despesa;

**§ 1º** - É vedado aos responsáveis pelas contas de gestão, empenhar despesa acima das disponibilidades financeiras mensais do respectivo órgão, suprimindo atender, rigorosamente, a ordem cronológica dos pagamentos segundo a liquidação da despesa e restituir à Fazenda

Municipal os saldos financeiros por acaso existentes, até o ato do encerramento do expediente do dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2013.

§ 2º - O pagamento da despesa pública será efetuado pelo seu valor bruto, devendo o responsável por ele, descontar na fonte e recolher a Fazenda Municipal até o encerramento do expediente bancário e, em moeda corrente do país, as receitas dele geradas, utilizando para o competente recolhimento o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o qual somente terá validade quando das contas autenticadas pelo agente bancário, ou ainda, através de depósito bancário na conta da fazenda municipal e talão de receita.

**Art. 42** - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios de que trata o caput deste artigo conterão a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:

- I. grupo de receita;
- II. grupo de despesa;
- III. fonte;
- IV. órgão;
- V. unidade orçamentária;
- VI. função;
- VII. subfunção;
- VIII. programa; e,
- IX. detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

- I. o valor constante da Lei Orçamentária Anual;
- II. o valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
- III. valor previsto da receita;
- IV. valor arrecadado da receita;
- V. valor empenhado no mês;
- VI. o valor empenhado até o mês;
- VII. o valor pago no mês;
- VIII. o valor pago até o mês;
- IX. o controle das contas bancárias;
- X. a contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
- XI. a contabilidade analítica por conta; e,
- XII. a movimentação patrimonial.

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não conterá duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

**Art. 43** - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

- I. fontes de recursos para atender aos programas de trabalho;
- II. quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
- III. quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
- IV. quadro dos valores das cotas trimestrais;
- V. quadro do cronograma de desembolso financeiro.

**Parágrafo Único** – A Fazenda Municipal, durante a execução orçamentária, apresentará às gestões administrativas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês vincendo, o mínimo de recurso financeiro disponível para o atendimento das respectivas despesas.

**Art. 44** - O Poder Executivo utilizará o sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa a execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo informatizará em modo multiusuário os sistemas computadorizados dos controles internos.

**Art. 45** - O Município consignará na sua Proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA, crédito orçamentário para atender as despesas com a participação em consórcios públicos, para a realização de objetivos de interesse comum, visando o bem estar dos seus munícipes.


**Art. 46** - O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado, regido pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2009, constituído mediante contrato entre os consorciados.

**Art. 47** – Aplica-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4.320/64 e LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000, no que concerne a esfera municipal.

**Art. 48** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 49** – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira/CE, em 04 de Julho de 2012.



Joaquim Soares Neto  
Prefeito Municipal de Altaneira

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013**

**EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2013/2015**

(VALORES EM R\$ 1.00)

Especificação	Realizada 2011	Programada 2012	Meta para 2013	Meta para 2014	Meta para 2015
<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>14.042.346</b>	<b>14.818.126</b>	<b>13.395.330</b>	<b>14.477.557</b>	<b>15.563.374</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>13.710.696</b>	<b>14.648.126</b>	<b>13.091.932</b>	<b>14.152.922</b>	<b>15.214.391</b>
Receita Tributária	151.204	353.800	452.235	483.891	520.183
Impostos	141.224	344.800	438.497	469.192	504.381
(-) MARGEM PARA CONCESSÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA	0	0	0	0	0
Taxas	9.980	9.000	13.738	14.699	15.801
Receitas de Contribuições	0	2.000	5.724	6.124	6.583
Receita Patrimonial	99.859	128.000	69.838	74.726	80.330
Receita de Serviços	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	13.395.975	14.141.426	12.429.037	13.443.627	14.451.899
Outras Receitas Correntes	63.658	22.900	135.098	144.554	155.396
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>331.650</b>	<b>170.000</b>	<b>303.398</b>	<b>324.635</b>	<b>348.983</b>
Alienação de Bens	0	10.000	34.347	36.751	39.507
Transferências de Capital	331.650	160.000	269.051	287.884	309.475

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013**

**EVOLUÇÃO DA DESPESA E METAS PARA 2013/2015  
POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESAS**

(VALORES EM R\$ 1,00)

Especificação	Realizada 2011	Programada 2012	Meta para 2013	Meta para 2014	Meta para 2015
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>14.436.300</b>	<b>14.818.126</b>	<b>13.395.330</b>	<b>14.333.003</b>	<b>15.407.978</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>12.724.611</b>	<b>11.448.987</b>	<b>10.549.657</b>	<b>11.288.132</b>	<b>12.134.742</b>
Pessoal e Encargos Sociais	6.166.967	5.880.395	5.109.635	5.467.309	5.877.357
Juros e Encargos da Dívida	0	0	3.210	3.434	3.692
Outras Despesas Correntes	6.557.644	5.568.592	5.436.812	5.817.389	6.253.693
Margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado	0	0	0	0	0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.711.689</b>	<b>3.329.139</b>	<b>2.811.326</b>	<b>3.008.120</b>	<b>3.233.729</b>
Investimentos	1.448.031	3.172.139	2.637.874	2.822.527	3.034.217
Inversões Financeiras	0	17.000	81.860	87.590	94.159
Amortização da Dívida	263.658	140.000	91.592	98.003	105.353
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>0</b>	<b>40.000</b>	<b>34.347</b>	<b>36.751</b>	<b>39.507</b>

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013**

**PRINCIPAIS VARIAÇÕES DA RECEITA  
NO PERÍODO 2012/2013**

(VALORES EM R\$ 1,00)

Especificação	Programada 2012	Meta para 2013	Varição (R\$)	Justificativa da Variação
<b>Receita Tributária</b>	<b>353.800</b>	<b>380.335</b>	<b>26.535</b>	Reestruturação do Setor Tributário
Impostos	344.800	370.660	25.860	Reestruturação do Setor Tributário
Taxas	9.000	9.675	675	Reestruturação do Setor Tributário
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>2.000</b>	<b>2.150</b>	<b>150</b>	Aumento na Arrecadação da Iluminação Pública
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>128.000</b>	<b>137.600</b>	<b>9.600</b>	Aplicação no Mercado Financeiro
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	Correção/Atualização
<b>Transferências Correntes</b>	<b>14.141.427</b>	<b>15.202.034</b>	<b>1.060.607</b>	Readequação da Máquina Administrativa
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>22.900</b>	<b>24.618</b>	<b>1.718</b>	Correção/Atualização
<b>Transferências de Capital</b>	<b>160.000</b>	<b>172.000</b>	<b>12.000</b>	Convênios
<b>Alienação de Bens</b>	<b>10.000</b>	<b>10.750</b>	<b>750</b>	Atualização



**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013**

**PRINCIPAIS VARIAÇÕES DA DESPESA  
NO PERÍODO 2012/2013**

(VALORES EM R\$ 1,00)

Especificação	Programada 2012	Meta para 2013	Varição (R\$)	Justificativa da variação
Pessoal e Encargos Sociais	5.880.395	6.321.425	441.030	Aumento Salário Mínimo
Juros e Encargos da Dívida	0	3.000	3.000	Inscrição de Dívida Fundada Interna
Outras Despesas Correntes	5.568.592	5.986.236	417.644	Readequação da Máquina Administrativa
Investimentos	3.172.139	3.410.049	237.910	Convênios
Inversões Financeiras	17.000	18.275	1.275	Correção/Atualização
Amortização da Dívida	140.000	150.500	10.500	Correção Taxa Selic

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESTIMATIVA DE PERDA DE RECEITA**

**(VALORES MÁXIMOS POR BIMESTRE)**

(VALORES EM R\$ 1,00)

Tributo	Valor por Bimestre						Total Ano	Observações
	1°	2°	3°	4°	5°	6°		
<b>Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana</b>	268	268	268	268	268	268	1.608	
<b>Imposto de Renda Retido na Fonte</b>	333	333	333	333	333	333	1.998	
<b>Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis</b>	129	129	129	129	129	129	774	
<b>Taxa de Licença para Funcionamento</b>	155	155	155	155	155	155	930	
<b>TOTAL</b>	<b>885</b>	<b>885</b>	<b>885</b>	<b>885</b>	<b>885</b>	<b>885</b>	<b>5.310</b>	

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013**

**DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO  
LIQUIDO NO PERIODO 2009/2011**

(VALORES EM R\$ 1.00)

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO EM EM DEZ/2009	SITUAÇÃO EM DEZ/2010	SITUAÇÃO EM DEZ/2011
Ativo Real Líquido	-	7.272.589	7.474.313
Passivo Real a Descoberto	-	-	-

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013**

**METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO  
MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 2013/2015**

(VALORES EM R\$ 1,00)

Especificação	Situação em Dez/11	Programada p/ final de 2012	Meta para final de 2013	Meta para final de 2014	Meta para final de 2015
Passivo Financeiro Total	1.658.456	1.166.806	1.050.126	945.114	874.230
Dívida Fundada Interna Total	718.021	914.400	822.808	724.805	670.445

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013**

**METAS RELATIVAS AO RESULTADO NOMINAL  
DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 2013/2015**

(VALORES EM R\$ 1,00)

Especificação	Situação em 2011	Programado para 2012	Meta para 2013	Meta para 2014	Meta para 2015
I – DÍVIDA CONSOLIDADA	718.022	914.400	822.808	724.805	696.046
DEDUÇÕES = (1+2-3)	<b>856.742</b>	<b>1.213.869</b>	<b>1.298.839</b>	<b>1.389.757</b>	<b>1.493.989</b>
(1) Disponibilidade de Caixa	1.142.722	1.249.236	1.336.682	1.430.249	1.537.518
(2) Demais Ativos Financeiros	414.686	772.837	826.935	884.820	951.182
(3) Restos a Pagar Processados	700.666	808.204	864.778	925.312	994.710
II – DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	<b>-138.720</b>	<b>-299.469</b>	<b>-476.031</b>	<b>-664.952</b>	<b>-797.942</b>
III – RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0	-	-	-	-
IV – DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	<b>-138.720</b>	<b>-299.469</b>	<b>-476.031</b>	<b>-664.952</b>	<b>-797.942</b>
RESULTADO NOMINAL (RN)	<b>948.175</b>	<b>433.927</b>	<b>775.500</b>	<b>2.600.962</b>	<b>2.796.034</b>

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013**

**METAS RELATIVAS AO RESULTADO PRIMÁRIO  
DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 2013/2015**

(VALORES EM R\$ 1,00)

Especificação	Situação em 2011	Programado para 2012	Meta para 2013	Meta para 2014	Meta para 2014
<b>Receita Orçamentária</b>	<b>14.042.347</b>	<b>14.818.126</b>	<b>13.395.330</b>	<b>14.333.003</b>	<b>15.407.978</b>
(-) Operações de Crédito	0	0	0	0	0
(-) Receitas de Privatizações	0	0	0	0	0
(-) Anulações de Restos a Pagar	0	0	0	0	0
(-) Rend. de Aplic. Financeiras	99.857	128.000	69.838	74.726	80.330
(-) Transf. Intragovernamentais	0	0	0	0	0
(-) Fundeb (Despesa ou Receita conforme Variação)	0	0	0	0	0
<b>I – RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>13.942.490</b>	<b>14.690.126</b>	<b>13.325.492</b>	<b>14.258.277</b>	<b>15.327.648</b>
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>14.436.299</b>	<b>14.818.126</b>	<b>13.395.330</b>	<b>14.333.003</b>	<b>15.407.978</b>
(-) Juros e Encargos da Dívida	0	0	3.210	3.434	3.692
(-) Amortização da Dívida	263.657	140.000	91.592	98.003	105.353
(-) Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado	0	0	0	0	0
(-) Anulação de Restos a Pagar Inscritos no exercício anterior	0	0	0	0	0
<b>II – DESPESA LÍQUIDA</b>	<b>14.172.642</b>	<b>14.678.126</b>	<b>13.300.528</b>	<b>14.231.566</b>	<b>15.298.933</b>
<b>III – RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)</b>	<b>-230.152</b>	<b>12.000</b>	<b>24.964</b>	<b>26.711</b>	<b>28.714</b>

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM  
VALORES QUADRIMESTRAIS**

**Distribuição por: Função - Programa**  
(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** LEGISLATIVA  
**Programa:** Ação Legislativa

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Assegurar o Funcionamento das Atividades do Poder Legislativo Municipal					Câmara Municipal
• Pessoal e Encargos Sociais	168.667	168.667	168.667	506.001	
• Outras Despesas Correntes	68.324	68.324	68.324	204.972	



**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM  
VALORES QUADRIMESTRAIS**

**Distribuição por: Função – Programa**

(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** ADMINISTRAÇÃO

**Programa:** Administração Geral

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Assegurar o Funcionamento das Atividades da Secretaria de Governo					Secretaria de Governo
• Pessoal e Encargos Sociais	157.064	157.064	157.064	471.192	
• Outras Despesas Correntes	270.691	270.691	270.691	812.073	
Assegurar a manutenção das atividades gerais da Secretaria de Educação					Secretaria de Educação
• Pessoal e Encargos Sociais	60.425	60.425	60.425	181.275	
• Outras Despesas Correntes	215.000	215.000	215.000	645.000	
Assegurar recursos necessários para a manutenção das atividades da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto					Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto
• Pessoal e Encargos Sociais	32.787	32.787	32.787	98.361	
• Outras Despesas Correntes	15.910	15.910	15.910	47.730	
Assegurar recursos necessários para a manutenção e o funcionamento das atividades da Secretaria de Infra Estrutura e Obras					Sec. De Infra Estrutura e Obras
• Pessoal e Encargos Sociais	61.576	61.576	61.576	184.728	
• Outras Despesas Correntes	62.887	62.887	62.887	188.661	
Assegurar recursos necessários para a manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Finanças					Secretaria de Administração e Finanças
• Pessoal e Encargos Sociais	108.897	108.897	108.897	326.691	
• Outras Despesas Correntes	215.000	215.000	215.000	645.000	
Assegurar recursos necessários para a manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente					Sec. Agricultura e Meio Ambiente
• Pessoal e Encargos Sociais	32.938	32.938	32.938	98.814	
• Outras Despesas Correntes	13.416	13.416	13.416	40.248	

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM  
VALORES QUADRIMESTRAIS**

**Distribuição por: Função – Programa**

(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** ADMINISTRAÇÃO

**Programa:** Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Assegurar recursos necessários para a manutenção das Atividades do Pro-Cidadania					Secretaria de Administração e Finanças
• Pessoal e Encargos Sociais	46.010	46.010	46.010	138.030	
• Outras Despesas Correntes	8.051	8.051	8.051	24.153	

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM  
VALORES QUADRIMESTRAIS**

**Distribuição por: Função – Programa**

(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Programa:** Assistência ao Idoso

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Assegurar recursos necessários para a manutenção e o funcionamento das atividades relacionadas ao Idoso					Sec.Trabalho e Ação Social
• Pessoal e Encargos Sociais	935	935	935	2.805	
• Outras Despesas Correntes	11.777	11.777	11.777	35.331	

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM  
VALORES QUADRIMESTRAIS**

**Distribuição por: Função – Programa**

(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Programa:** Assistência a Criança e ao Adolescente

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Assegurar recursos necessários para a manutenção e o funcionamento das atividades do Conselho Tutelar					Sec.Trabalho e Ação Social
• Pessoal e Encargos Sociais	11.411	11.411	11.411	34.233	
• Outras Despesas Correntes	2.108	2.108	2.108	6.324	
Assegurar recursos necessários destinados a manutenção das atividades de assistência a criança e ao adolescente					Sec. Trabalho e Ação Social
• Pessoal e Encargos Sociais	700	700	700	2.100	
• Outras Despesas Correntes	11.118	11.118	11.118	33.354	
Assegurar recursos necessários destinados a manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI					Sec. Trabalho e Ação Social
• Pessoal e Encargos Sociais	3.063	3.063	3.063	9.189	
• Outras Despesas Correntes	8.815	8.815	8.815	26.445	

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM  
VALORES QUADRIMESTRAIS**

**Distribuição por: Função – Programa**  
(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Programa:** Assistência Comunitária

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Assegurar recursos necessários para a manutenção e o funcionamento das atividades do CRAS					Sec.Trabalho e Ação Social
• Outras Despesas Correntes	20.317	20.317	20.317	60.951	
Assegurar recursos necessários para a manutenção e o funcionamento das atividades do PAIF					Sec.Trabalho e Ação Social
• Despesas de Capital	3.655	3.655	3.655	10.965	
Assegurar recursos necessários para a manutenção e o funcionamento das atividades da Secretaria de Trabalho e Ação Social					Sec.Trabalho e Ação Social
• Pessoal e Encargos Sociais	61.959	61.959	61.959	185.877	
• Outras Despesas Correntes	78.599	78.599	78.599	235.797	

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM  
VALORES QUADRIMESTRAIS**

**Distribuição por: Função – Programa**  
(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** SAÚDE  
**Programa:** Administração Geral

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Assegurar recursos necessários para a manutenção e o funcionamento das atividades da Secretaria de Saúde					Secretaria de Saúde
• Pessoal e Encargos Sociais	216.707	216.707	216.707	650.121	
• Outras Despesas Correntes	198.609	198.609	198.609	595.827	



**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM  
VALORES QUADRIMESTRAIS**

**Distribuição por: Função – Programa**

(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** SAÚDE  
**Programa:** Atenção Básica

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Assegurar recursos necessários para a manutenção e o funcionamento das atividades da Atenção Básica de Saúde					Secretaria de Saúde
• Pessoal e Encargos Sociais	13.803	13.803	13.803	41.409	
• Outras Despesas Correntes	177.912	177.912	177.912	533.736	

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM  
VALORES QUADRIMESTRAIS**

**Distribuição por: Função – Programa**

(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** SAÚDE

**Programa:** Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Assegurar recursos necessários para a manutenção e o funcionamento das atividades da Assistência Hospitalar e Ambulatorial					Secretaria de Saúde
• Pessoal e Encargos Sociais	4.676	4.676	4.676	14.028	
• Outras Despesas Correntes	17.635	17.635	17.635	52.905	
Assegurar recursos necessários para a manutenção e o funcionamento das atividades de Média e Alta Complexidade					Secretaria de Saúde
• Pessoal e Encargos Sociais	28.066	28.066	28.066	84.198	
• Outras Despesas Correntes	151.065	151.065	151.065	453.195	

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM  
VALORES QUADRIMESTRAIS**

**Distribuição por: Função – Programa**

(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** SAÚDE  
**Programa:** Suporte Profilático e Terapêutico

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Assegurar recursos necessários para a manutenção e o funcionamento das atividades da Assistência Farmacêutica					Secretaria de Saúde
• Outras Despesas Correntes	5.375	5.375	5.375	16.125	

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM  
VALORES QUADRIMESTRAIS**

**Distribuição por: Função – Programa**

(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** SAÚDE  
**Programa:** Vigilância Epidemiológica

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Assegurar recursos necessários para a manutenção e o funcionamento das atividades da Assistência Farmacêutica					Secretaria de Saúde
• Pessoal e Encargos Sociais	9.352	9.352	9.352	28.056	
• Outras Despesas Correntes	14.566	14.566	14.566	43.698	

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM  
VALORES QUADRIMESTRAIS**

**Distribuição por: Função – Programa**

(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** TRABALHO

**Programa:** Fomento ao Trabalho

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Assegurar recursos necessários para o incentivo a geração de emprego e renda					Sec.Trabalho e Ação Social
• Outras Despesas Correntes	4.977	4.977	4.977	14.931	

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM  
VALORES QUADRIMESTRAIS**

**Distribuição por: Função – Programa**

(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** EDUCAÇÃO

**Programa:** Ensino Fundamental

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Assegurar recursos necessários para a manutenção das atividades do Fundeb 40%					Secretaria de Educação
• Pessoal e Encargos Sociais	176.300	176.300	176.300	528.900	
• Outras Despesas Correntes	139.946	139.946	139.946	419.383	
Assegurar recursos necessários para a manutenção do Programa da Merenda Escolar					Secretaria de Educação
• Outras Despesas Correntes	33.880	33.880	33.880	101.640	
Assegurar recursos necessários para o pagamento de pessoal do magistério – Fundeb 60%					Secretaria de Educação
• Pessoal e Encargos Sociais	514.548	514.548	514.548	1.543.644	
Assegurar recursos necessários para a manutenção do Programa Caminho da Escola					Secretaria de Educação
• Outras Despesas Correntes	3.225	3.225	3.225	9.675	
Assegurar recursos necessários para a manutenção do Programa de Transporte Escolar no município					Secretaria de Educação
• Outras Despesas Correntes	2.150	2.150	2.150	6.450	



**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM  
VALORES QUADRIMESTRAIS**

**Distribuição por: Função – Programa**

(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** CULTURA  
**Programa:** Difusão Cultural

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Assegurar recursos necessários para a manutenção e o funcionamento das atividades culturais					Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto
• Outras Despesas Correntes	14.953	14.953	14.953	44.859	

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM  
VALORES QUADRIMESTRAIS**

**Distribuição por: Função – Programa**

(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** URBANISMO  
**Programa:** Serviços Urbanos

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Assegurar recursos necessários para o pagamento de juros e encargos contratuais do PROVIAS					Secretaria de Administração e Finanças
• Outras Despesas Correntes	1.612	1.612	1.612	4.836	

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM  
VALORES QUADRIMESTRAIS**

**Distribuição por: Função – Programa**

(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** AGRICULTURA

**Programa:** Promoção da Produção Vegetal

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Assegurar recursos necessários destinados ao programa de incentivo a agricultura irrigada e aração de terras					Sec. Agricultura e Meio Ambiente
• Outras Despesas Correntes	32.250	32.250	32.250	96.750	

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM  
VALORES QUADRIMESTRAIS**

**Distribuição por: Função – Programa**

(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** AGRICULTURA

**Programa:** Promoção da Produção Animal

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Assegurar recursos necessários destinados a construção, reforma e ampliação de matadouros públicos					Sec. Agricultura e Meio Ambiente
• Despesa de Capital	52.000	52.000	52.000	156.000	

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM  
VALORES QUADRIMESTRAIS**

**Distribuição por: Função - Programa**  
(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** DESPORTO E LAZER

**Programa:** Desporto Comunitário

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Assegurar recursos necessários para a manutenção e o funcionamento das atividades desportivas					Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto
• Outras Despesas Correntes	8.127	8.127	8.127	24.381	

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM VALORES  
QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa**

(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** LEGISLATIVA

**Programa:** Ação Legislativa

Metas Para o Exercício	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Reforma, Ampliação das Dependências do Poder Legislativo Municipal					Câmara Municipal
• Despesas de Capital	2.990	2.990	2.990	8.970	
Aquisição de Equipamento e Material Permanente					Câmara Municipal
• Despesas de Capital	2.010	2.010	2.010	6.030	



**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM VALORES QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa**

(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** ADMINISTRAÇÃO

**Programa:** Administração Geral

Metas Para o Exercício	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Assegurar recursos necessários para amortização da Dívida Interna					Secretaria de Governo
• Despesas de Capital	30.669	30.669	30.669	92.007	
Aquisição de Equipamento e Material Permanente Destinado a Secretaria de Governo					Secretaria de Governo
• Despesas de Capital	18.597	18.597	18.597	55.791	
Aquisição de Equipamento e Material Permanente Destinado a Secretaria de Educação					Secretaria de Educação
• Despesas de Capital	9.538	9.538	9.538	28.614	
Assegurar recursos necessários para construção, reforma e ampliação do prédio da Secretaria de Educação					Secretaria de Educação
• Despesas de Capital	10.545	10.545	10.545	31.635	
Aquisição de equipamento e material permanente destinado a Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto					Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto
• Despesas de Capital	2.687	2.687	2.687	8.061	
Assegurar recursos necessários para a construção, reforma e ampliação da biblioteca municipal					Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto
• Despesas de Capital	5.751	5.751	5.751	17.253	

Aquisição de equipamento e material permanente destinado a Secretaria de Infra Estrutura e Obras					Sec. De Infra Estrutura e Obras
• Despesas de Capital	19.260	19.260	19.260	57.780	
Assegurar recursos necessários para a construção, reforma e ampliação de edificações públicas					Sec. De Infra Estrutura e Obras
• Despesas de Capital	11.400	11.400	11.400	34.200	
Aquisição de equipamento e material permanente destinado a Secretaria de Administração e Finanças					Secretaria de Administração e Finanças
• Despesas de Capital	9.630	9.630	9.630	28.890	
Aquisição de equipamento e material permanente destinado a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente					Sec. Agricultura e Meio Ambiente
• Despesas de Capital	3.000	3.000	3.000	9.000	
Assegurar recursos necessários para construção e recuperação de obras de infra estrutura hídrica					Sec. Agricultura e Meio Ambiente
• Despesas de Capital	5.350	5.350	5.350	16.050	

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM VALORES  
QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa**

(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** ADMINISTRAÇÃO

**Programa:** Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

Metas Para o Exercício	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Aquisição de equipamento e material permanente destinado ao Pro-Cidadania					Secretaria de Administração e Finanças
• Despesas de Capital	2.010	2.010	2.010	6.030	

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM VALORES  
QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa**

(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Programa:** Assistência ao Idoso

Metas Para o Exercício	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Aquisição de equipamento e material permanente destinado ao amparo e assistência ao idoso					Sec. Trabalho e Ação Social
• Despesas de Capital	790	790	790	2.370	

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM VALORES  
QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa**

(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Programa:** Assistência a Criança e ao Adolescente

Metas Para o Exercício	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Assegurar recursos necessários destinados a construção do Centro de Apoio a Criança e ao Adolescente					Sec. Trabalho e Ação Social
• Despesas de Capital	2.580	2.580	2.580	7.740	
Aquisição de equipamento e material permanente destinado ao Conselho Tutelar					Sec. Trabalho e Ação Social
• Despesas de Capital	430	430	430	1.290	

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM VALORES  
QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa**

(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Programa:** Assistência Comunitária

Metas Para o Exercício	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Aquisição de equipamento e material permanente destinado as atividades do CRAS					Sec. Trabalho e Ação Social
• Despesas de Capital	1.150	1.150	1.150	3.450	
Aquisição de equipamento e material permanente destinado as atividades do PAIF					Sec. Trabalho e Ação Social
• Despesas de Capital	430	430	430	1.290	
Assegurar recursos necessários destinados a construção e reforma do Centro de Múltiplo Uso					Sec. Trabalho e Ação Social
• Despesas de Capital	2.580	2.580	2.580	7.740	
Assegurar recursos necessários destinados a construção, reforma e ampliação de unidades de Assistência Social					Sec. Trabalho e Ação Social
• Despesas de Capital	34.107	34.107	34.107	102.321	
Assegurar recursos necessários destinados a construção, reforma e ampliação do Centro Social Urbano – CSU					Sec. Trabalho e Ação Social
• Despesas de Capital	38.270	38.270	38.270	114.810	
Aquisição de equipamento e material permanente destinado as atividades da Secretaria de Trabalho e Ação Social					Sec. Trabalho e Ação Social
• Despesas de Capital	7.277	7.277	7.277	21.831	



**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM VALORES  
QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa**

(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** SAÚDE  
**Programa:** Administração Geral

Metas Para o Exercício	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Aquisição de equipamento e material permanente destinado a Secretaria de Saúde					Secretaria de Saúde
• Despesas de Capital	7.052	7.052	7.052	21.156	
Assegurar recursos necessários destinados a construção, reforma e ampliação da Secretaria de Saúde					Secretaria de Saúde
• Despesas de Capital	9.584	9.584	9.584	28.752	

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM VALORES  
QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa**

(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** SAÚDE  
**Programa:** Atenção Básica

Metas Para o Exercício	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Aquisição de equipamento e material permanente destinado a Atenção Básica de Saúde					Secretaria de Saúde
• Despesas de Capital	3.762	3.762	3.762	11.286	
Assegurar recursos necessários destinados a construção, reforma e ampliação da Secretaria de Saúde					Secretaria de Saúde
• Despesas de Capital	9.584	9.584	9.584	28.752	

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM VALORES  
QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa**

(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** SAÚDE  
**Programa:** Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Metas Para o Exercício	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Aquisição de equipamento e material permanente destinado a assistência médica					Secretaria de Saúde
• Despesas de Capital	5.375	5.375	5.375	16.125	
Assegurar recursos necessários para a construção, reforma e ampliação de unidades de saúde					Secretaria de Saúde
• Despesas de Capital	67.097	67.097	67.097	201.291	
Aquisição de equipamento e material permanente destinado a Média e Alta Complexidade					Secretaria de Saúde
• Despesas de Capital	3.827	3.827	3.827	11.481	

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM VALORES  
QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa**

(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** SAÚDE  
**Programa:** Vigilância Epidemiológica

Metas Para o Exercício	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Aquisição de equipamento e material permanente destinado a Vigilância em Saúde					Secretaria de Saúde
• Despesas de Capital	1.916	1.916	1.916	5.748	

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM VALORES  
QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa**

(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** TRABALHO  
**Programa:** Fomento ao Trabalho

Metas Para o Exercício	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Aquisição de equipamento e material permanente destinado ao incentivo a geração de emprego e renda					Sec. Trabalho e Ação Social
• Despesas de Capital	790	790	790	2.370	

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM VALORES  
QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa**

(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** EDUCAÇÃO  
**Programa:** Ensino Fundamental

Metas Para o Exercício	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Assegurar recursos necessários para construção, reforma e ampliação de quadras poliesportivas					Secretaria de Educação
• Despesas de Capital	19.167	19.167	19.167	57.501	
Assegurar recursos necessários para construção, reforma e ampliação de unidades escolares					Secretaria de Educação
• Despesas de Capital	57.512	57.512	57.512	172.536	
Aquisição de equipamento e material permanente destinados ao Ensino Fundamental – Fundeb 40%					Secretaria de Educação
• Despesas de Capital	35.260	35.260	35.260	105.780	
Aquisição de equipamento e material permanente destinado ao Programa Caminho da Escola					Secretaria de Educação
• Despesas de Capital	17.253	17.253	17.253	51.759	

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM VALORES  
QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa**

(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** EDUCAÇÃO  
**Programa:** Educação Infantil

Metas Para o Exercício	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Assegurar recursos necessários para construção, reforma e ampliação de creches					Secretaria de Educação
• Despesas de Capital	5.751	5.751	5.751	17.253	

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM VALORES  
QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa**

(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** CULTURA  
**Programa:** Difusão Cultural

Metas Para o Exercício	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Aquisição de Equipamento e Material Permanente, destinado as atividades culturais					Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto
• Despesas de Capital	1.182	1.182	1.182	3.546	



**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM VALORES  
QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa**

(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** URBANISMO  
**Programa:** Infra Estrutura Urbana

Metas Para o Exercício	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Assegurar recursos necessários para as obras de pavimentação de ruas e avenidas					Sec. De Infra Estrutura e Obras
• Despesas de Capital	230.050	230.050	2230.050	690.150	
Assegurar recursos necessários para a construção, reforma e ampliação de cemitérios públicos					Sec. De Infra Estrutura e Obras
• Despesas de Capital	5.751	5.751	5.751	17.253	

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM VALORES  
QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa**

(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** URBANISMO  
**Programa:** Serviços Urbanos

Metas Para o Exercício	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Assegurar recursos necessários para a construção de praças, parques e jardins					Sec. De Infra Estrutura e Obras
• Despesas de Capital	26.821	26.821	26.821	80.463	
Aquisição de equipamento e material permanente destinado ao PROVIAS					Secretaria de Administração e Finanças
• Despesas de Capital	2.300	2.300	2.300	6.900	

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM VALORES  
QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa**

(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** HABITAÇÃO  
**Programa:** Habitação Urbana

Metas Para o Exercício	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Assegurar recursos necessários para a construção e melhoria do sistema habitacional					Sec. De Infra Estrutura e Obras
• Despesas de Capital	95.890	95.890	95.890	287.670	

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM VALORES  
QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa**

(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** SANEAMENTO  
**Programa:** Saneamento Básico Rural

Metas Para o Exercício	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1°	2°	3°	Total Ano	
Assegurar recursos necessários para a construção e ampliação da rede de saneamento básico rural					Sec. De Infra Estrutura e Obras
• Despesas de Capital	9.943	9.943	9.943	29.829	

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM VALORES QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa**

(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** SANEAMENTO  
**Programa:** Saneamento Básico Urbano

Metas Para o Exercício	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Assegurar recursos necessários para a construção e ampliação da rede de saneamento básico urbano					Sec. De Infra Estrutura e Obras
• Despesas de Capital	8.438	8.438	8.438	25.314	
Assegurar recursos necessários para a construção de Kit's Sanitários					Secretaria de Saúde
• Despesas de Capital	5.751	5.751	5.751	17.253	

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM VALORES  
QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa**

(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** GESTÃO AMBIENTAL

**Programa:** Recursos Hídricos

Metas Para o Exercício	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Assegurar recursos necessários para a construção de açudes, poços profundos e barragens					Sec. De Infra Estrutura e Obras
• Despesas de Capital	10.750	10.750	10.750	32.250	

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM VALORES  
QUADRIMESTRAIS.**

***Distribuição por: Função – Programa***

(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** AGRICULTURA  
**Programa:** Promoção da Produção Vegetal

Metas Para o Exercício	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Assegurar recursos necessários para a construção, reforma e ampliação da Casa de Farinha					Sec. Agricultura e Meio Ambiente
• Despesas de Capital	11.502	11.502	11.502	34.506	

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM VALORES  
QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa**

(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** COMÉRCIO E SERVIÇOS

**Programa:** Promoção Comercial

Metas Para o Exercício	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Assegurar recursos necessários para a construção, reforma e ampliação de mercados, açougues e boxes					Sec. De Infra Estrutura e Obras
• Despesas de Capital	6.450	6.450	6.450	19.350	



**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM VALORES  
QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa**

(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** ENERGIA  
**Programa:** Energia Elétrica

Metas Para o Exercício	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Assegurar recursos necessários para a ampliação da rede de energia elétrica					Sec. De Infra Estrutura e Obras
• Despesas de Capital	5.751	5.751	5.751	17.253	

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM VALORES  
QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa**

(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** TRANSPORTE  
**Programa:** Transporte Rodoviário

Metas Para o Exercício	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Assegurar recursos necessários para a recuperação de estradas vicinais					Sec. De Infra Estrutura e Obras
• Despesas de Capital	9.583	9.583	9.583	28.749	



## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2013.

#### **ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, COM VALORES QUADRIMESTRAIS.**

#### **Distribuição por: Função – Programa**

(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** DESPORTO E LAZER

**Programa:** Desporto Comunitário

Metas Para o Exercício	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total Ano	
Assegurar recursos necessários para a construção, reforma e ampliação de quadras e ginásios poliesportivos					Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto
• Despesas de Capital	43.999	43.999	43.999	131.997	

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS – LDO DE 2013**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E  
PROVIDÊNCIAS**

(VALORES EM R\$ 1,00)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistência a Epidemias	47.080	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	47.080
Combate a Calamidades Públicas Provocadas por Enchentes e/ou Estiagens	70.620	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	70.620
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>117.700</b>	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>117.700</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Taxa de Juros	23.540	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	23.540
Aumento do Salário Mínimo	566.500	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Discricionárias	566.500
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>590.040</b>	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>590.040</b>
<b>TOTAL</b>	<b>707.740</b>	<b>TOTAL</b>	<b>707.740</b>